DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5
Outros Atos 6
Editais 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.926, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a elaboração, pelo sistema municipal de saúde, da cartilha informativa sobre os cuidados com os recém-nascidos prognosticados com síndrome de Down e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 016, de 03 de Maio de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 11 de Abril de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a elaborar uma Cartilha Informativa sobre os primeiros cuidados que os pais devem ter com os recém-nascidos prognosticados com Síndrome de Down.

§ 1º - A cartilha deve evitar usar linguagem técnica, sendo redigida de forma comunicativa e simples visando o prático e rápido entendimento do leitor, utilizando para esse fim imagens e ilustrações.

§ 2º - O desenvolvimento e elaboração da cartilha deve ser feita por equipe multidisciplinar contendo médicos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas, entre outros profissionais com especialização na área de abrangência da Síndrome de Dowm

§ 3º - Será de responsabilidade da equipe multidisciplinar criar um mascote oficial para estampar a capa da cartilha e participar das ilustrações, definindo a sua arte e nome.

I – Definido a arte e o nome da mascote, esses não poderão ser objeto de alteração senão em virtude de lei ordinária.

II – As melhorias de técnicas gráficas em virtude do avanço da tecnologia não serão consideradas como alteração, desde que, sejam mantidos os traços físicos e as cores que caracterizam a mascote.

§ 4º - Ao final, a Cartilha deve explicar a importância de um acompanhamento médico adequado e contínuo para o desenvolvimento da criança, contendo uma página específica e ilustrada dedicada a informar o endereço, telefone, e-mail, rede social e nome do diretor responsável ou presidente de todas as instituições e associações, públicas e privadas, especializadas no tratamento da Síndrome de Down com sede no Município.

I – Consideram-se instituições e associações, para efeitos desta Lei, os órgão públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam e prestam serviços de atendimento a pessoas com Síndrome Down.

Art. 2° - Os hospitais públicos e privados do Município de Tabapuã ficam obrigados a entregar a Cartilha Informativa aos pais dos recém-nascidos que tenham prognósticos de Síndrome de Down, antes de sua saída da unidade, devendo o médico responsável instruí-los sobre a importância das orientações ali presentes e de constância do tratamento para garantir o desenvolvimento da criança, deixando claro que na última página existe o nome e os contatos de todas as instituições e associações especializadas para ajuda-los.

§ 1º - Entende-se, para efeitos desta lei, por hospitais públicos ou privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem ou prestem os serviços de parto.

§ 2º - Os hospitais devem disponibilizar um médico para fazer a entrega da cartilha e colocar-se a disposição para solucionar todas as dúvidas naquele momento que os pais tiverem.

§ 3º - A entrega da cartilha por um médico aos pais prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I – Garantir apoio, acompanhamento e auxílio imediato das instituições e associações por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar para garantir o desenvolvimento da criança;

II – Permitir a indispensável atenção multiprofissional com suporte e amparo aos pais sobre a importância da construção de um ambiente familiar preparado para se adaptar as mudanças de hábitos necessárias para aumentar os estímulos necessários ao tratamento da criança;

III – Reduzir os acompanhamentos médicos tardios e garantir maior efetividade no desenvolvimento social e intelectual nos primeiros anos de vida, contribuindo de forma intrínseca para progresso da coordenação motora das crianças com Síndrome de Down;

IV – Garantir o direito das crianças com Síndrome de Down de receber atendimento especializado adequado para promover o seu desenvolvimento integral, enaltecendo suas características individuais e coletivas.

V – Assegurar condições de socialização e inclusão social, ajudando no desenvolvimento da autonomia da criança para aumentar sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração com a sociedade;

VI – Respeitar, no tocante, à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3° - Os gastos inerentes a esta Lei, ocorreram por verba própria destinada pelo Executivo.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do Mês de Maio de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.927, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Tabapuã-SP e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 017, de 03 de Maio de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 003, de 13 de Abril de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - - Fica instituída a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo a pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, impossibilitada de locomoção.

Art. 2° - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - A locomoção na via pública sem auxílio de cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores.

§ 2º - O acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II – Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º, através de documento assinado por um profissional da saúde descrevendo a impossibilidade da retirada do medicamento na farmácia municipal ou unidade de saúde.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por um procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes, por representante legal.

Art. 4º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 5º - A entrega do medicamento deverá ser realizada, onde houver Unidades de Saúde da Família, através dos Agentes Comunitários de Saúde e nos demais setores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do Mês de Maio de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

ERRATA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 23/05/2023.

ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE MAIO DE 2023.

""Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos

trabalhos relativos a Sindicância Investigativa n.º 001/2023".

- Na forma facultada pelo artigo 233 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), fica prorrogado por 60 (quinze) dias, em continuação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada nos termos da Portaria nº 099, de 22 de março de 2023.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE MAIO DE 2023.

""Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos relativos a Sindicância Investigativa n.º 001/2023".

- Na forma facultada pelo artigo 233 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, em continuação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada nos termos da Portaria nº 099, de 22 de março de 2023.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - processo nº 068/2023

Órgão Licitante: Município de Tabapuã. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo "menor preço por item". Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de leites especiais e suplementos alimentares, para distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até as 09h00min do dia 06/06/2023, com abertura da sessão pública para disputa posteriormente, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.tabapua.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (17) 3562-9022 ou pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã, 23/05/2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE.**

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 033/2022; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP** – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: **FIORILLI SOFTWARE LTDA**. - CNPJ. n º 01.704.233/0001-38; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato n°. 033/2022, contados a partir de 16/05/2023, com término em 15/05/2024, cujo objeto é fornecimento da licença de uso de softwares por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de TABAPUÃ; Valor Global: R$ 166.608,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oito reais); Recursos orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Governo e Administração - 04.122.0004.2008.- Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa Categoria Econômica: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com. – Ficha de Despesa nº 066. Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura: 11/05/2023- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal- **PUBLIQUE-SE.**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ** TORNA PÚBLICO e CONVIDA as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral do Município de Tabapuã, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **26 de Maio de 2023**, sexta-feira, com início às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Tabapuã, situada a Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, tendo como principal objetivo:

- Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2023 do Município de Tabapuã, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º e Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de maio de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tabapuã, Estado de São Paulo, em atendimento ao que dispões a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, convida vereadores, associações civis e comunitárias, entidades de classe, e munícipes em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, referente às ações da saúde e recursos financeiros realizados e aplicados no primeiro quadrimestre de 2.023, que será realizada no dia 26 de maio de 2.023 a partir das 10h00min na Câmara Municipal.

Tabapuã, 22 de maio de 2.023.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Secretário Municipal de Saúde

C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.

O(A) **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – CMDCA/SP**, no uso da atribuição que lhe é conferida nos termos do disposto na Lei n° 1.537, de 19 de junho de 1.997, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023 e pela Lei Municipal nº 2.925 de 18 de maio de 2.023; considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022 e considerando a Resolução nº 02/2023 do "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", faz publicar a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. O Item 4.2 do Item 4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO, passa a vigora com a seguinte redação:
"4.2. O valor do vencimento mensal inicial será de: **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo nº 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente".

2. O Item 9.3 do Item 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS, fica prorrogado da seguinte forma:
"9.3 As inscrições serão prorrogadas para **o período das 9:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de 25 de maio de 2.023 à 31 de maio de 2.023,** de acordo com o prazo estabelecido na Retificação do Anexo do Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de TABAPUÃ/SP".

3. O Item 11.5 do Item 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, passa a vigora com a seguinte redação:
"11.5. No dia **14 de Junho de 2.023**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

4. O Item 12.1 do Item 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, passa a vigora com a seguinte redação:
"12.1. O exame de conhecimento específico da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será aplicado no dia **16 de julho de 2023, dás 09:00hs às 11:00hs**, na **EMEI "Monsenhor João Telho"**, devendo o candidato obter, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), nota mínima de 50 (cinquenta) pontos".

5. O Item 14.2 do Item 14. DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA ELEITORAL AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, passa a vigora com a seguinte redação:
"14.2. O período de campanha eleitoral será entre o dia **01 de agosto de 2023** ao dia **29 de setembro de 2023".**

Tabapuã/SP, 23 de Maio de 2.023.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.05.23 14:02:34 -03'00'

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR
Presidente do CMDCA

C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.

ANEXO

Calendário Referente a Retificação do Edital nº 01/2023 do CMDCA.

Publicação da Retificação do Edital **24/05/2023.**

Prorrogação das Inscrições **na sede do CMDCA das 9:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de 25/05/2023 à 31/05/2023.**

Análise dos requerimentos de inscrições **01/06/2023.**

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas **02/06/2023.**

Prazo para recurso **05/06/2023 a 09/06/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **12/06/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **13/06/2023.**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética **14/06/2023.**

Exame de conhecimento específico **16/07/2023, das 9:00hs às 11:00hs.**

Prazo para recurso **17/07/2023 a 21/07/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **24/07/2023 a 26/07/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **28/07/2023.**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética, e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos **31/07/2023.**

Período de campanha eleitoral **01/08/2023 a 29/09/2023.**

Dia da votação **01/10/2023.**

Divulgação do resultado da votação **02/10/2023.**

Prazo para impugnação do resultado da escolha **03/10/2023 a 09/10/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **10/10/2023 a 13/10/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **16/10/2023.**

Curso de formação obrigatória será realizada no período entre os meses de **novembro e dezembro de 2023.**

Diplomação dos escolhidos e suplentes **10/01/2024.**

Posse dos escolhidos e suplentes **10/01/2024.**

Tabapuã/SP, 23 de Maio de 2.023.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.05.23 14:03:22 -03'00'

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR
Presidente do CMDCA